



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL INDEPENDENTE
DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA FUNCEF – ANIPA**

CNPJ nº 22.385.732/0001-80

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO
4984
PORTO ALEGRE/RS

Ata 001/2017

1. DATA, MODALIDADE E LOCAL: Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Associação Nacional Independente dos Participantes e Assistidos da FUNCEF, também denominada pela sigla ANIPA, integralmente realizada na modalidade virtual na área restrita do site da Associação (www.anipa.com.br), com uma primeira fase de deliberações realizada no período de 15 a 24 de março de 2017, e, partir do resultado destas, estendida até o período de 17 a 21 de abril de 2017 para eleição de Diretor Financeiro e de membro suplente do Conselho Fiscal, e divulgação do respectivo resultado, e encerramento no dia 1º de maio de 2017, data da posse dos eleitos. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação na forma do art. 17, § 3º, do Estatuto Social, com a publicação de detalhado Edital de Convocação objetivando a mais ampla informação dos associados acerca das diversas deliberações que serão realizadas. Na etapa inicial da Assembleia compareceram virtualmente, na área restrita do site da Associação (www.anipa.com.br), 380 (trezentos e oitenta) associados, incluindo os 3 (três) integrantes da Diretoria Executiva, conforme lista extraída do controle de acessos à área restrita do site da Associação (www.anipa.com.br), restando atendido o quórum do art. 17, § 4º, do Estatuto Social. Na etapa da eleição de Diretor Financeiro e de membros suplentes do Conselho Fiscal compareceram virtualmente, na área restrita do site da Associação (www.anipa.com.br), 188 (cento e oitenta e oito) associados, incluindo os 3 (três) integrantes da Diretoria Executiva, conforme lista extraída do controle de acessos à área restrita do site da Associação (www.anipa.com.br), permanecendo atendido o quórum do art. 17, § 4º, do Estatuto Social. **3. MESA DIRIGENTE:** Presidiu virtualmente os trabalhos Lia Beatriz Menezes, Diretora Presidente da Associação, e os secretariou virtualmente Maria Fernanda Espino, Presidente do Conselho Fiscal. **4. ORDEM DO DIA: 1. Eleição: 1.1.** Para o cargo de Diretor Financeiro, em função do pedido de desligamento apresentado pelo Diretor Financeiro Luis Alberto Rodrigues Cabrera. **1.2.** De dois membros suplentes para o Conselho Fiscal, em função do falecimento do Conselheiro Fiscal Suplente Antonio Renato da Silva e da existência de uma vaga em aberto. **a)** Prazo para inscrição de candidatos: de 13/02/2017 a 26/02/2017; **b)**



Forma de inscrição: os candidatos deverão enviar mensagem no CONTATO do site www.anipa.com.br, informando CARGO PRETENDIDO (Diretor Financeiro ou Conselheiro Suplente do Conselho Fiscal); NOME COMPLETO, CPF, NÚMERO DO CELULAR UTILIZADO PARA WHATSAPP e NOME OU APELIDO DO PERFIL DO FACEBOOK; **c)** Nomeação dos membros da Comissão Eleitoral e definição das diretrizes gerais das eleições pela Diretoria Executiva: 06/03/2017 a 10/03/2017; **d)** Homologação do modo de eleição dos membros suplentes do Conselho Fiscal, por não conter previsão estatutária, homologação da nominata dos candidatos inscritos para concorrerem aos cargos de membros suplentes do Conselho Fiscal e homologação da nominata dos candidatos aos cargos de membros suplentes do Conselho Fiscal nomeados para compor a Comissão Eleitoral: 15/03/2017 a 24/03/2017; **e)** Período de campanha: 27/03/2017 a 16/04/2017; **f)** Período de eleição: de 17/04/2017 a 20/04/2017; **g)** Divulgação do resultado da eleição: 21/04/2017; **h)** Posse dos eleitos: 1º/05/2017. A inscrição de candidatos (item 1.2, letra “b”) será feita de forma eletrônica no campo CONTATO, localizado na área aberta do site da Associação (www.anipa.com.br), e os demais atos acima arrolados também serão realizados de forma eletrônica, porém na área restrita do site da Associação. **2.** Aprovação das contas, plano de ação e orçamento anual da Associação. **3.** Deliberação e votação das seguintes alterações no Estatuto Social: **a)** Alteração do endereço da sede da Associação (art. 1º). **b)** Definição dos princípios básicos da Associação (art. 2º). **c)** União das palavras “virtual” e “eletrônico”, e “virtual” e “eletrônica”, utilizadas pelo Estatuto Social para que passe a constar “virtual/eletrônico” e “virtual/eletrônica, de modo a esclarecer que dizem respeito a assembleias, deliberações, votações e demais procedimentos realizados de forma não presencial no âmbito da Associação (arts. 11, 17 e 25). **d)** Inclusão do estímulo ao voluntariado como dever dos associados (art. 12). **e)** Responsabilização do associado excluído motivadamente por danos infligidos à Associação (art. 13). **f)** Definição de regras para aquisições de bens móveis e contratações de qualquer natureza por parte da Diretoria Executiva (arts. 14, 16 e 18). **g)** Aclaramento das regras de competência para convocação de Assembleias Gerais (art. 17). **h)** Inclusão da possibilidade de convocação de assembleias gerais mistas (parte presencial e parte virtual/eletrônica) (art. 17). **i)** Inclusão da possibilidade de substituição da lista de presentes às assembleias por lista extraída do site da Associação (art. 17). **j)** Aumento da Diretoria Executiva para que passe a ter 5 (cinco) diretores e 5 (cinco) vice-diretores (art. 18). **k)** Acréscimo dos cargos de Diretor Técnico e de Diretor de Comunicação, de modo a compor a Diretoria Executiva de 5 (cinco membros), referida na letra “j” (art. 18), e redefinição das competências dos membros da Diretoria



Executiva em decorrência desse acréscimo (arts. 19 a 21). **l)** Inclusão da possibilidade de a Diretoria Executiva adotar as medidas necessárias para o regular funcionamento da Associação, podendo inclusive definir e modificar o local de sua sede (art. 18). **m)** Definição das regras de substituição entre os diretores e os respectivos vice-diretores (arts. 18 a 21). **n)** Inclusão de eleição emergencial para determinadas hipóteses de vacância concomitante de diretor e respectivo vice-diretor (arts. 18 e 22). **o)** Inclusão da responsabilização dos membros da Diretoria Executiva por dolo ou má-fé no desempenho de suas funções (art. 18). **p)** Aumento de 1 (um) para 2 (dois) possíveis cargos vacantes de suplentes no Conselho Fiscal (art. 22). **q)** Inclusão de eleição emergencial para a hipótese de vacância concomitante de 3 (três) cargos de suplentes no Conselho Fiscal (art. 22). **r)** Alteração no processo eleitoral em decorrência do aumento de membros da Diretoria Executiva e da inclusão, na Comissão Eleitoral, de candidatos a cargos do Conselho Fiscal (art. 25). **s)** Aumento do período de posse de chapas e conselheiros (art. 26). **t)** Determinação de que a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos no ato de fundação da Associação, permanecem com sua composição, regras de substituição e regras de acúmulo de tarefas regidas pela redação consolidada do Estatuto Social, datada de 19 de março de 2016. **u)** Para viabilizar a adequação das alterações acima arroladas serão necessários acréscimos de artigos, parágrafos e incisos; ajustes na redação de artigos, parágrafos e incisos; e renumeração de artigos, parágrafos e incisos. As alterações acima são sugestões da Diretoria Executiva, o que não impede que outras alterações sejam sugeridas pelos demais associados, para deliberação durante a Assembleia Geral. **4.** Deliberação e votação de autorização para a propositura de ações judiciais e/ou medidas administrativas pela ANIPA visando à proteção de direitos de seus associados perante a Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, a Caixa Econômica Federal, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e demais pessoas físicas ou jurídicas que guardem alguma vinculação com os Planos de Benefícios REG/REPLAN Saldado, REB e Novo Plano, com os seguintes objetivos: **a)** Questionar o equacionamento do déficit do Plano de Benefícios REG/REPLAN Saldado relativo ao ano de 2015 e seguintes; **b)** Assegurar a paridade de contribuição no caso de equacionamento do déficit do Plano REG/REPLAN Saldado; **c)** Ingressar como assistente de acusação nas ações penais que serão ajuizadas pelo Ministério Público Federal em decorrência dos fatos apurados no âmbito da “Operação Greenfield” conduzida pelo próprio MPF juntamente com a Polícia Federal. Além dos objetivos acima, previamente selecionados pela Diretoria Executiva, poderá ser também realizada, por iniciativa dos demais associados, a deliberação e votação



de autorização para a propositura de outras ações judiciais e/ou medidas administrativas pela ANIPA visando à proteção de direitos de seus associados perante a Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, a Caixa Econômica Federal, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e demais pessoas físicas ou jurídicas que guardem alguma vinculação com os Planos de Benefícios REG/REPLAN Saldado, REB e Novo Plano. **5. Assuntos Gerais. 5. DELIBERAÇÕES:** A Assembleia foi aberta virtualmente por Lia Beatriz Menezes, Diretora Presidente da Associação, iniciando-se as votações que, ao final atingiram os seguintes resultados: **1.** Com votos favoráveis de 83,16% (oitenta e três vírgula dezesseis por cento) dos associados presentes à Assembleia: Aprovação da homologação do modo de eleição dos membros suplentes do Conselho Fiscal, por não conter previsão estatutária, homologação da nominata dos candidatos inscritos para concorrerem aos cargos de membros suplentes do Conselho Fiscal e homologação da nominata dos candidatos aos cargos de membros suplentes do Conselho Fiscal nomeados para compor a Comissão Eleitoral; **2.** Com votos favoráveis de 93,68% (noventa e três vírgula sessenta e oito por cento) dos associados presentes à Assembleia: Aprovação das Contas relativas ao exercício 2016; **3.** Com votos favoráveis de 94,47% (noventa e quatro vírgula quarenta e sete por cento) dos associados presentes à Assembleia: Aprovação do Plano de Ação proposto para o exercício 2017; **4.** Com votos favoráveis de 92,11% (noventa e dois vírgula onze por cento) dos associados presentes à Assembleia: Aprovação do Orçamento estimado para o exercício 2017; **5.** Visando a sua congruência e o afastamento de possíveis contradições, a votação das Alterações do Estatuto Social indicadas no edital de convocação foi realizada em blocos definidos a partir do conteúdo das Alterações propostas. Foi votado o “Bloco 1: Alteração do endereço da sede da ANIPA”, o qual incluiu o item de letra (a) do edital de convocação, correspondente à *Alteração do endereço da sede da Associação (art. 1º)*. Com votos favoráveis de 92,37% (noventa e dois vírgula trinta e sete por cento) dos associados presentes à assembleia: Aprovação da Alteração do Estatuto Social, para alterar a sede da Associação, que passou a ser na Rua Felicíssimo de Azevedo, 1455, sala 507, CEP 90540-110, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Conseqüentemente foi alterado o art. 1º do Estatuto Social, cuja nova redação será apresentada no item 13.; **6.** Foi votado o “Bloco 2: Princípios e Valores Protegidos pela ANIPA”, o qual incluiu o item de letra (b) do edital de convocação, correspondente à *Definição dos princípios básicos da Associação (art. 2º)*.; e o item (d) do edital de convocação, correspondente à *Inclusão do estímulo ao voluntariado como dever dos associados (art. 12)*. Com votos favoráveis de 94,21% (noventa e quatro vírgula vinte e um



por cento) dos associados presentes à assembleia: Aprovação da Alteração do Estatuto Social, para acrescentar os seguintes princípios básicos da Associação: a ética, a moralidade, a boa-fé, a transparência, o espírito associativo, o voluntariado e o respeito à cidadania dos seus associados. Consequentemente foram alterados os arts. 2º e 12 do Estatuto Social, cujas novas redações serão apresentadas no item 13.; **7.** Foi votado o “Bloco 3: Questões Formais para Aclaramento do Estatuto Social e para a Simplificação de Procedimentos”, o qual incluiu o item de letra (c) do edital de convocação, correspondente à *União das palavras “virtual” e “eletrônico”, e “virtual” e “eletrônica”, utilizadas pelo Estatuto Social para que passe a constar “virtual/eletrônico” e “virtual/eletrônica, de modo a esclarecer que dizem respeito a assembleias, deliberações, votações e demais procedimentos realizados de forma não presencial no âmbito da Associação (arts. 11, 17 e 25).*; o item de letra (g) do edital de convocação, correspondente ao *Aclaramento das regras de competência para convocação de Assembleias Gerais (art. 17).*; o item de letra (h) do edital de convocação, correspondente à *Inclusão da possibilidade de convocação de assembleias gerais mistas (parte presencial e parte virtual/eletrônica) (art. 17).*; o item de letra (i) do edital de convocação, correspondente à *Inclusão da possibilidade de substituição da lista de presentes às assembleias por lista extraída do site da Associação (art. 17).*; e o item de letra (s) do edital de convocação, correspondente ao *Aumento do período de posse de chapas e conselheiros (art. 26).* Com votos favoráveis de 95,79% (noventa e cinco vírgula setenta e nove por cento) dos associados presentes à assembleia: Aprovação da Alteração do Estatuto Social, para que seja feita a união das palavras “virtual” e “eletrônico”, e “virtual” e “eletrônica”, utilizadas pelo Estatuto Social para que passe a constar “virtual/eletrônico” e “virtual/eletrônica, de modo a esclarecer que dizem respeito a assembleias, deliberações, votações e demais procedimentos realizados de forma não presencial no âmbito da Associação; para que seja feito o aclaramento das regras de competência para convocação de Assembleias Gerais; para que seja feita a inclusão da possibilidade de convocação de assembleias gerais mistas (parte presencial e parte virtual/eletrônica); para que seja feita a inclusão da possibilidade de substituição da lista de presentes às assembleias por lista extraída do site da Associação; e para que seja feito o aumento do período de posse de chapas e conselheiros. Consequentemente foram alterados o arts. 11, 17, 25 e 26 do Estatuto Social, cujas novas redações serão apresentadas no item 13.; **8.** Foi votado o “Bloco 4: Alçada dos Membros da Diretoria Executiva”, o qual incluiu o item de letra (f) do edital de convocação, correspondente à *Definição de regras para aquisições de bens móveis e contratações de qualquer natureza por parte da Diretoria Executiva (arts. 14, 16 e 18).*



Com votos favoráveis de 86,84% (oitenta e seis vírgula oitenta e quatro por cento) dos associados presentes à assembleia: Aprovação da Alteração do Estatuto Social, para que sejam feitas inclusões no estatuto relativas aos limites para aquisições de bens móveis e contratações de qualquer natureza; aquisições/contratações realizadas apenas pela Diretoria Executiva (até 50 salários mínimos), pela Diretoria Executiva com anuência do Conselho Fiscal (de 50 a 100 salários mínimos) e pela Assembleia Geral (acima de 100 salários mínimos). Conseqüentemente foram alterados o arts. 14, 16 e 18 do Estatuto Social, cujas novas redações serão apresentadas no item 13.; **9.** Foi votado o “Bloco 5: Composição, Substituição e Vacância de Cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal”, o qual incluiu o item de letra (j) do edital de convocação, correspondente ao *Aumento da Diretoria Executiva para que passe a ter 5 (cinco) diretores e 5 (cinco) vice-diretores (art. 18).*; o item de letra (k) do edital de convocação, correspondente ao *Acréscimo dos cargos de Diretor Técnico e de Diretor de Comunicação, de modo a compor a Diretoria Executiva de 5 (cinco membros), referida na letra “j” (art. 18), e redefinição das competências dos membros da Diretoria Executiva em decorrência desse acréscimo (arts. 19 a 21).*; o item de letra (m) do edital de convocação, correspondente à *Definição das regras de substituição entre os diretores e os respectivos vice-diretores (arts. 18 a 21).*; o item de letra (n) do edital de convocação, correspondente à *Inclusão de eleição emergencial para determinadas hipóteses de vacância concomitante de diretor e respectivo vice-diretor (arts. 18 e 22).*; o item de letra (p) do edital de convocação, correspondente ao *Aumento de 1 (um) para 2 (dois) possíveis cargos vacantes de suplentes no Conselho Fiscal (art. 22).*; o item de letra (q) do edital de convocação, correspondente à *Inclusão de eleição emergencial para a hipótese de vacância concomitante de 3 (três) cargos de suplentes no Conselho Fiscal (art. 22).*; e o item de letra (r) do edital de convocação, correspondente à *Alteração no processo eleitoral em decorrência do aumento de membros da Diretoria Executiva e da inclusão, na Comissão Eleitoral, de candidatos a cargos do Conselho Fiscal (art. 25).* Com votos favoráveis de 90,26% (noventa vírgula vinte e seis por cento) dos associados presentes à assembleia: Aprovação da Alteração do Estatuto Social, para que seja feita alteração na estrutura administrativa da ANIPA, de 3 para 5 diretores e vice-diretores, com as conseqüentes alterações no processo eleitoral da Associação. Conseqüentemente foram alterados o arts. 18, 19, 20, 21, 22 e 25 do Estatuto Social, com a ressalva de que foram incluídos novos artigos 22 e 23, o que acabou ensejando a renumeração dos artigos a eles posteriores. Os novos artigos e as novas redações dos artigos já existentes serão apresentados no item 13. **10.** Foi votado o “Bloco 6: Responsabilização de Associados e



Membros da Diretoria Executiva”, o qual incluiu o item de letra (e) do edital de convocação, correspondente à *Responsabilização do associado excluído motivadamente por danos infligidos à Associação (art. 13).*; e o item de letra (o) do edital de convocação, correspondente à *Inclusão da responsabilização dos membros da Diretoria Executiva por dolo ou má-fé no desempenho de suas funções (art. 18).* Com votos favoráveis de 92,11% (noventa e dois vírgula onze por cento) dos associados presentes à assembleia: Aprovação da Alteração do Estatuto Social, para que seja feito o incremento da responsabilidade dos associados e dos membros da Diretoria Executiva. Consequentemente foram alterados os arts. 13 e 18 do Estatuto Social, cujas novas redações serão apresentadas no item 13.; **11.** Foi votado o “Bloco 7: Competência da Diretoria Executiva”, o qual incluiu o item de letra (l) do edital de convocação, correspondente à *l) Inclusão da possibilidade de a Diretoria Executiva adotar as medidas necessárias para o regular funcionamento da Associação, podendo inclusive definir e modificar o local de sua sede (art. 18).* Com votos favoráveis de 89,47% (oitenta e nove vírgula quarenta e sete por cento) dos associados presentes à assembleia: Aprovação da Alteração do Estatuto Social, para que, tendo em vista a necessidade de conferir maior eficiência ao trabalho da Diretoria Executiva, dando-lhe liberdade para decidir sobre assuntos eminentemente administrativos, seja-lhe conferida autonomia para deliberar sobre a definição e modificação do local da sede da ANIPA. Consequentemente foi alterado o art. 18 do Estatuto Social, cuja nova redação será apresentada no item 13.; **12.** Foi votado o “Bloco 8: Efeitos Prospectivos de Parte das Alterações Estatutárias”, o qual incluiu o item de letra (t) do edital de convocação, correspondente à *Determinação de que a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos no ato de fundação da Associação, permanecem com sua composição, regras de substituição e regras de acúmulo de tarefas regidas pela redação consolidada do Estatuto Social, datada de 19 de março de 2016.* Com votos favoráveis de 88,42% (oitenta e oito vírgula quarenta e dois por cento) dos associados presentes à assembleia: Aprovação da Alteração do Estatuto Social, para que, de forma a não ferir as regras do estatuto vigente, bem como evidenciar que as alterações propostas não derivam de casuísmo, pois visam tão somente a melhorar a operacionalização da ANIPA, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos no ato de fundação da Associação, permaneçam, até o final do mandato (abril 2018), com sua composição, regras de substituição e regras de acúmulo de tarefas regidas pela redação consolidada do Estatuto Social, datada de 19 de março de 2016. Consequentemente foi alterado o art. 26 do Estatuto Social, com a ressalva de que foi renumerado para art. 28, cuja nova redação será apresentada no item 13.; **13.** Conforme



ressaltado no item de letra (u) do edital de convocação, *para viabilizar a adequação das alterações acima arroladas serão necessários acréscimos de artigos, parágrafos e incisos; ajustes na redação de artigos, parágrafos e incisos; e renumeração de artigos, parágrafos e incisos.* Assim, tendo em vista as diversas alterações promovidas no Estatuto Social, colaciona-se a sua versão consolidada, contemplando todas as alterações acima referidas:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS Art. 1º. ASSOCIAÇÃO NACIONAL INDEPENDENTE DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA FUNCEF, a seguir denominada simplesmente ANIPA, constituída por Assembleia Geral realizada no dia 16 de março de 2015, com sede na Rua Felicíssimo de Azevedo, 1455, sala 507, CEP 90540-110, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. **Art. 2º.** A Associação tem por finalidade principal a representação administrativa e judicial dos interesses, direitos e benefícios do universo de participantes e assistidos de planos de benefícios administrados pela entidade fechada de previdência complementar Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, que tenham como patrocinadora a Caixa Econômica Federal - CAIXA ou a própria FUNCEF, em particular os Planos de Benefícios REG/REPLAN SALDADO, REB e NOVO PLANO e outros que venham a ser implementados, mediante a adoção dos atos necessários a: I – representar os participantes e assistidos desses planos perante a FUNCEF, a CAIXA e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, assim como perante o Ministério da Previdência Social e órgãos de regulação do mercado financeiro e de capitais, bem como todo e qualquer órgão público; II – ajuizar, no regime de representação, quando expressamente autorizada, ou, no regime de substituição, ações judiciais em defesa dos interesses, direitos e benefícios dos associados; III – fornecer aos associados orientações gerais de natureza jurídica, econômico-financeira e atuarial acerca de aspectos e questões de interesse coletivo atinentes aos planos de benefícios administrados pela FUNCEF; IV – zelar pela integridade patrimonial dos planos de benefícios, bem como pela gestão profissional e transparente da FUNCEF, especialmente na sua relação com a CAIXA, com a PREVIC e com órgãos reguladores e de controle; V – promover a divulgação de informações e a mobilização do quadro social, e adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à realização dos objetivos sociais; VI – manter intercâmbio com entidades congêneres acerca de assuntos pertinentes às suas finalidades e aos interesses comuns de seus associados; VII – indicar, a seus associados, serviços jurídicos e atuariais, mediante contratos, convênios, parcerias e



acordos com pessoas físicas e jurídicas; VIII – zelar pela proteção do patrimônio das Patrocinadoras; IX – zelar, sempre que compatível com a finalidade principal da Associação, pela proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso. Parágrafo único. A Associação tem como princípios básicos a ética, a moralidade, a boa-fé, a transparência, o espírito associativo, o voluntariado e o respeito à cidadania dos seus associados. **Art. 3º.** É vedada a vinculação ou apoio da Associação a partidos políticos, a sindicatos, a centrais de trabalhadores, a associações de pessoal no âmbito da CAIXA, bem como apoio político a candidaturas a cargos eletivos na CAIXA e na FUNCEF. **Art. 4º.** A Associação atuará sem distinção de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação. **Art. 5º.** A Associação não remunerará, sob qualquer forma, os seus associados, dirigentes e conselheiros, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, aplicará integralmente, no Brasil, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais, e manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. **Art. 6º.** A Associação não poderá estabelecer relação comercial ou de prestação de serviços com associados, tampouco com empresas ou instituições direta ou indiretamente relacionadas com estes. **Art. 7º.** Mediante aprovação em Assembleia Geral, a Associação poderá adotar regimento interno para disciplinar o seu funcionamento administrativo e eleitoral. **CAPÍTULO II REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS** **Art. 8º.** Poderão postular e obter a qualidade de associado todos os participantes ou assistidos de planos de benefícios administrados pela FUNCEF, que tenham como patrocinadora a CAIXA ou a própria FUNCEF, em particular os Planos de Benefícios REG/REPLAN SALDADO, REB e NOVO PLANO e outros que eventualmente venham a ser implantados. Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais. **Art. 9º.** O associado poderá, a qualquer tempo, postular sua demissão do quadro social, através de requerimento protocolado junto à Diretoria Executiva e prova de quitação das mensalidades, salvo hipótese prevista no parágrafo único. Parágrafo único. O associado que integrar ação coletiva, promovida pela Associação, somente poderá demitir-se, antes do trânsito em julgado: I – Nas causas sem valor econômico, mediante pagamento de valor equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da contribuição destinada à Associação; II – Nas causas com valor



econômico, mediante pagamento de valor equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da contribuição destinada à Associação e, ainda, mediante assinatura de termo de compromisso de pagamento do percentual do valor do êxito individual, a título de honorários, contratado com o advogado ou sociedade de advogados que tenham atuado na ação coletiva. **Art. 10.** O associado que não cumprir os deveres inerentes à sua condição poderá ser excluído do quadro social, na forma do artigo 13. **CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS** **Art. 11.** São direitos dos associados: I – tomar parte nas deliberações sociais, de forma presencial ou virtual/eletrônica, por si ou por procuradores habilitados; II – votar e ser votado, sempre que estiver em dia com os seus deveres sociais, para o desempenho de cargos nos órgãos de administração ou fiscalização da Associação; III – obter informações e ter acesso aos livros e relatórios de natureza contábil, financeira e de auditoria da Associação, desde que respeitados os casos de sigilo previstos em lei; IV – apresentar em Assembleia Geral ou por meio de requerimentos propostas voltadas à realização das finalidades da Associação. § 1º. O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto. § 2º. Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações ou pelos compromissos contraídos pela Associação. **Art. 12.** São deveres dos associados: I – manter atualizadas as suas informações cadastrais; II – respeitar e observar as regras fixadas neste Estatuto, as disposições regimentais e dar cumprimento às obrigações decorrentes das deliberações havidas em Assembleias Gerais da Associação; III – manter em dia as suas obrigações de pagamento; IV – estimular o espírito associativo e o voluntariado perante os demais associados. **Art. 13.** O descumprimento por associado de seus deveres implicará a aplicação das seguintes sanções, conforme a gravidade apurada em processo constituído no âmbito da Diretoria Executiva da Associação, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório: I – advertência; II – exclusão motivada. § 1º. Das sanções aplicadas a associado pela Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo. § 2º. Sem prejuízo da oportuna cobrança judicial dos respectivos valores, implicará exclusão motivada do associado o inadimplemento de 3 (três) ou mais obrigações de pagamento, consecutivas ou alternadas. § 3º. A aplicação de quaisquer penalidades não ensejará direito de indenização, tampouco direito de compensação a qualquer título ao associado punido. § 4º. A exclusão motivada não afasta a possibilidade de o associado excluído vir a ser demandado judicialmente para ressarcir a Associação por danos de qualquer natureza que lhe tenha infligido. **CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO E RECEITAS** **Art. 14.** São receitas e integram o patrimônio da Associação: I – contribuições mensais e



contribuições extraordinárias; II – indenizações; III – doações e legados, ainda que com encargo, e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; IV – rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas decorrentes de aplicações financeiras. § 1º. A Associação aplicará seus recursos integralmente, no País, na manutenção dos seus objetivos institucionais. § 2º. A Associação somente poderá contrair obrigações compatíveis com as suas finalidades sociais, mediante decisão da Diretoria Executiva, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no presente Estatuto que exijam a anuência do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral. § 3º. A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. **CAPÍTULO V ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** **Art. 15.** São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da Associação, respectivamente: I – Assembleia Geral; II – Diretoria Executiva; III – Conselho Fiscal. **Art. 16.** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação dos interesses da Associação, cabendo-lhe, com exclusividade: I – eleger para mandatos de 3 (três) anos os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, sendo permitida a reeleição de qualquer membro; II – destituir a qualquer tempo membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma dos arts. 18, § 5º e 24, § 7º, respectivamente; III – deliberar e aprovar as contas, plano de ação, regime de alçada, orçamento anual, política de aplicação de recursos e demonstrações financeiras; IV – deliberar e aprovar relatórios, demonstrações contábeis e balanços; V – deliberar e aprovar as reformas e alterações estatutárias; VI – deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação; VII – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes à Associação, bem como a assunção de obrigações não previstas no orçamento social; VIII – deliberar e aprovar aquisições de bens móveis e contratações de qualquer natureza, quando o respectivo valor total ultrapassar o equivalente a 100 (cem) salários mínimos nacionais do ano da aquisição ou contratação; IX – fixar o valor das contribuições normais e extraordinárias dos associados, vedado o estabelecimento de valor dessa contribuição que gere montante excedente às previsões de caixa de no máximo dois exercícios sociais, ressalvada a previsão do parágrafo único; X – deliberar e aprovar o Regimento Interno e suas alterações; XI – deliberar sobre a dissolução e extinção da Associação. Parágrafo único. Para custeio das despesas de instalação da Associação, a Assembleia Geral poderá aprovar, nos dois primeiros exercícios, valor de contribuição que exceda o limite estabelecido no inciso IX. **Art. 17.** A Assembleia Geral será Ordinária ou



Extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e horário, e instrumentadas em mesma ata. §1º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente até o último dia do mês de abril de cada ano, para aprovação das contas, plano de ação e orçamento anual, contemplando a cada 3 (três) anos, a realização da eleição para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; §2º. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivo de relevância e/ou urgência, quando convocada pelo Diretor Presidente, por determinação conjunta de três outros membros da Diretoria Executiva, por qualquer dos membros do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados. § 3º. A convocação das Assembleias Gerais se dará por meio de Edital publicado no site da entidade e em jornal de grande circulação no local da sede da Associação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, quando Ordinária, e 15 (quinze) dias de antecedência, quando Extraordinária. § 4º. As assembleias serão instaladas quando comprovada a participação presencial ou virtual/eletrônica de ao menos 1/5 (um quinto) dos associados, em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação. § 5º. A votação nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderá se dar por cédulas ou por meio virtual/eletrônico, observado o disposto no § 3º. § 6º. Observado o disposto no § 3º é facultada a convocação de Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, presencial, virtual/eletrônica ou mista, com a possibilidade de substituição da lista de presentes à Assembleia por uma lista de votantes extraída do site da Associação, contendo nome, CPF, data e horário da realização do voto. § 7º. As expressões “virtual/eletrônica” e “virtual/eletrônico” dizem respeito a assembleias, deliberações, votações e demais procedimentos realizados de forma não presencial no âmbito da Associação. § 8º. Exigirão o voto favorável de ao menos 4/5 (quatro quintos) dos associados presentes à Assembleia, habilitados ao voto, as deliberações sobre propostas de: I – destituição de membros da Diretoria Executiva; II – alteração do estatuto social; III – dissolução e extinção da Associação. **Art. 18.** A Diretoria Executiva, composta por cinco diretores titulares e por cinco vice-diretores, que atuarão individualmente ou em dupla, dentro dos limites de sua competência, é o órgão de administração da Associação, cabendo-lhe: I – zelar pelo cumprimento deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral; II – convocar Assembleias Gerais; III – elaborar e executar, para cada exercício, o orçamento e o plano de ação; IV – prestar contas da aplicação de recursos, e apresentar plano de ação, regime de alçada, orçamento anual, política de aplicação de recursos, demonstrações financeiras, relatórios, demonstrações contábeis e balanços; V – propor à Assembleia Geral o valor das contribuições do exercício, observados os limites



fixados no presente Estatuto; VI – representar ativa e passivamente a Associação, mediante a atuação de no mínimo dois dos seus membros, nos atos que impliquem ou possam implicar a assunção de obrigações de pagamento, o aceite de doações, termos, convênios, contratos, parcerias, compromissos, títulos e acordos de qualquer natureza; VII – Movimentar, através da assinatura de pelo menos dois Diretores, as contas bancárias e os fundos financeiros da Associação, bem como assinar cheques, recibos, ordens de pagamento e demais documentos de natureza fiscal ou contábil; VIII – constituir procuradores, mediante a outorga de procuração assinada pelo Diretor Presidente e por pelo menos mais um Diretor; IX – definir o período e o modo de realização das eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nomeando os componentes da Comissão Eleitoral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos; X – instaurar processos administrativos e aplicar penalidades; XI – adotar as medidas necessárias para o regular funcionamento da Associação, podendo inclusive definir e modificar o local de sua sede; XII – eleger, juntamente com o Conselho Fiscal, membros da própria Diretoria Executiva na hipótese do § 6º; XIII – realizar aquisições de bens móveis e contratações de qualquer natureza, quando o respectivo valor total não ultrapassar o equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos nacionais do ano da aquisição ou contratação; XIV – realizar, mediante anuência do Conselho Fiscal, aquisições de bens móveis e contratações de qualquer natureza, quando o respectivo valor total for superior ao equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos nacionais e não ultrapassar o equivalente a 100 (cem) salários mínimos nacionais do ano da aquisição ou contratação. § 1º. Serão membros da Diretoria Executiva o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor Jurídico, o Diretor Técnico e o Diretor de Comunicação, o Vice-Diretor Presidente, o Vice-Diretor Financeiro, o Vice-Diretor Jurídico, o Vice-Diretor Técnico e o Vice-Diretor de Comunicação. § 2º. É vedada a percepção, ainda que indireta, de qualquer valor ou benefício por parte de membro da Diretoria Executiva, sendo certo que as despesas necessárias ao desempenho de suas atribuições serão suportadas pela Associação. § 3º. Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos de forma gratuita, sendo vedado qualquer tipo de remuneração ou recompensa, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza. § 4º. A Diretoria Executiva deverá reunir-se no mínimo uma vez a cada dois meses. § 5º. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos pela Assembleia Geral, desde que apurada justa causa em procedimento administrativo motivado, observado o contraditório e a ampla defesa. § 6º. Havendo vacância de um cargo e do respectivo vice-diretor na Diretoria Executiva, reunir-se-á esta com o Conselho Fiscal para eleição de um novo diretor e de um novo vice-diretor



para conclusão do mandato. § 7º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ocupar cargo de direção, ou assento em conselhos ou comitês da CAIXA ou da FUNCEF. § 8º. Cada vice-diretor assumirá a titularidade do cargo na hipótese de vacância, ausência temporária ou impedimento do respectivo diretor titular. § 9º. Sem prejuízo da destituição prevista no § 5º os membros da Diretoria Executiva poderão responder judicialmente por dolo ou má-fé no desempenho de suas funções. **Art. 19.** Compete ao Diretor Presidente: I – convocar as Assembleias Gerais; II – presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias; III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; IV – gerir o macroprocesso de administração; V – representar a Associação em eventos e compromissos de interesse associativo. **Art. 20.** Compete ao Diretor Financeiro gerir os macroprocessos financeiro, contábil e tecnologia da informação. **Art. 21.** Compete ao Diretor Jurídico gerir o macroprocesso jurídico. **Art. 22.** Compete ao Diretor Técnico gerir o macroprocesso técnico atuarial. **Art. 23.** Compete ao Diretor de Comunicação gerir o macroprocesso de comunicação e marketing. **Art. 24.** O Conselho Fiscal, é o órgão de fiscalização da Associação, sendo constituído por 3 (três) conselheiros titulares, e por 3 (três) conselheiros suplentes, cabendo-lhe: I – zelar pelo cumprimento deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral; II – opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro-contábil, e as operações patrimoniais realizadas, e, ainda, emitir pareceres para deliberação da Assembleia Geral; III – analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva e demais atos administrativos e financeiros; IV – presidir a Assembleia Geral Ordinária, na pessoa de seu Presidente; V – eleger, juntamente com a Diretoria Executiva, membros da própria Diretoria Executiva na hipótese do § 6º do artigo 18. § 1º. O Conselho Fiscal se reunirá ao menos 1 (uma) vez por semestre, com a participação de pelo menos 3 (três) de seus membros, titulares ou suplentes. § 2º. É facultada a vacância de (dois) cargos de suplentes do Conselho Fiscal. § 3º. É vedada a percepção, ainda que indireta, de qualquer valor ou benefício por parte de membro do Conselho Fiscal, sendo certo que as despesas necessárias ao desempenho de suas atribuições, serão suportadas pela Associação. § 4º. Os cargos do Conselho Fiscal serão exercidos de forma gratuita, sendo vedado qualquer tipo de remuneração ou recompensa, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza. § 5º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar cargo de direção, ou assento em conselhos ou comitês da CAIXA ou da FUNCEF. § 6º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal, por voto da maioria, escolherá o seu Presidente. § 7º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos de seus cargos pela Assembleia Geral, desde que apurada justa causa em procedimento administrativo motivado,



observado o contraditório e a ampla defesa. § 8º. Ressalvada a hipótese de vacância de 2 (dois) cargos de suplentes prevista no § 2º, havendo vacância dos 3 (três) cargos de suplentes, serão eleitos 3 (três) substitutos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 25.** A atuação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá se pautar na observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, economicidade e eficiência. **Art. 26.** Na hipótese de dissolução da Associação seu patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ressalvados os casos de bens, ainda que doados, gravados com cláusulas restritivas ou de retrocessão, expressas. **Art. 27.** O processo eleitoral terá início com a inscrição de chapas que, necessariamente, deverão conter candidatos para os 5 (cinco) cargos de diretor e para os 5 (cinco) cargos de vice-diretor da Diretoria Executiva, e com a inscrição em separado de candidatos independentes para a composição do Conselho Fiscal. § 1º. A eleição dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á através de voto em chapas, e a eleição dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á através do voto em candidatos, que, facultativamente, serão apoiados por quaisquer das chapas inscritas. § 2º. Para os cargos da Diretoria Executiva será eleita a chapa que obtiver mais votos no pleito. § 3º. Os 3 (três) candidatos mais votados para os cargos do Conselho Fiscal serão eleitos conselheiros titulares, enquanto os candidatos que ficarem na quarta, quinta e sexta colocação serão eleitos conselheiros suplentes. § 4º. A convocação do início do processo eleitoral dar-se-á pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data do pleito pelos seguintes meios: I – publicação de edital no site da Associação; e II – publicação de edital em jornal de grande circulação no local da sede da Associação. § 5º. A votação nas eleições poderá se dar através de cédulas e/ou por meio virtual/eletrônico. § 6º. A Diretoria Executiva formará uma Comissão Eleitoral a ser integrada por um representante de cada chapa e por pelo menos um candidato a cargo do Conselho Fiscal, mais um membro da própria Diretoria Executiva que a presidirá, cabendo à Comissão a coordenação de todo o processo eleitoral e a apreciação de eventuais impugnações que lhe forem apresentadas. § 7º. Na hipótese de mais de um candidato a cargo do Conselho Fiscal desejar integrar a Comissão Eleitoral caberá à Diretoria Executiva, de forma discricionária, designar integrantes adicionais desde que não seja ultrapassado o número de representantes das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva. **Art. 28.** A posse dos membros eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará sempre entre os dias 1º e 7 de maio. § 1º. Independentemente de sua data de início, o mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos no ato de

fundação da Associação, terá encerramento no dia 30 de abril de 2018. § 2º. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos no ato de fundação da Associação, permanecem com sua composição, regras de substituição e regras de acúmulo de tarefas regidas pela redação consolidada do presente Estatuto Social, datada de 19 de março de 2016 (Registrada sob o nº 4199 em 2 de maio de 2016 - 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS).

Art. 29. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por deliberação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, no âmbito das respectivas competências.

14. Com votos favoráveis de 98,42% (noventa e oito vírgula quarenta e dois por cento) dos associados presentes à assembleia: Aprovação da autorização para a propositura de ações judiciais e/ou medidas administrativas pela ANIPA visando à proteção de direitos de seus associados perante a Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, a Caixa Econômica Federal, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e demais pessoas físicas ou jurídicas que guardem alguma vinculação com os Planos de Benefícios REG/REPLAN Saldado, REB e Novo Plano, com o objetivo de *questionar o equacionamento do déficit do Plano de Benefícios REG/REPLAN Saldado relativo ao ano de 2015 e seguintes*;

15. Com votos favoráveis de 96,32% (noventa e seis vírgula trinta e dois por cento) dos associados presentes à assembleia: Aprovação da autorização para a propositura de ações judiciais e/ou medidas administrativas pela ANIPA visando à proteção de direitos de seus associados perante a Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, a Caixa Econômica Federal, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e demais pessoas físicas ou jurídicas que guardem alguma vinculação com os Planos de Benefícios REG/REPLAN Saldado, REB e Novo Plano, com o objetivo de *assegurar a paridade de contribuição no caso de equacionamento do déficit do Plano REG/REPLAN Saldado*;

16. Com votos favoráveis de 96,32% (noventa e seis vírgula trinta e dois por cento) dos associados presentes à assembleia: Aprovação da autorização para a propositura de ações judiciais e/ou medidas administrativas pela ANIPA visando à proteção de direitos de seus associados perante a Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, a Caixa Econômica Federal, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e demais pessoas físicas ou jurídicas que guardem alguma vinculação com os Planos de Benefícios REG/REPLAN Saldado, REB e Novo Plano, com o objetivo de *ingressar como assistente de acusação nas ações penais que serão ajuizadas pelo Ministério Público Federal em decorrência dos fatos apurados no âmbito da “Operação Greenfield” conduzida pelo próprio MPF juntamente com a Polícia Federal*.

17. Conforme Edital de Convocação, entre os dias 17/04 e 20/04/2017 foi realizada a eleição



para os cargos de Diretor Financeiro e de Conselheiro Fiscal Suplente, sendo anunciado o respectivo resultado no dia 21/04/2017. **18.** Com votos favoráveis de 85,11% (oitenta e cinco vírgula onze por cento) dos associados presentes à votação foi eleito para o cargo de Diretor Financeiro o candidato único **Gedeão Gomes Ferreira**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.818.444-91, portador do RG nº 872194-SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Oldena Carneiro Pereira de Melo, nº 59, Bairro Jardim Oceania, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, destacando-se que 4,79% (quatro vírgula setenta e nove por cento) dos associados presentes à votação rejeitaram a eleição do referido candidato e 10,11% (dez vírgula onze por cento) se abstiveram. **19.** Com votos favoráveis de 88,83% (oitenta e oito vírgula oitenta e três por cento) dos associados presentes à votação foi eleito para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente o candidato único **Emir Franzoi**, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.680.369-91, portador do RG nº 526.953-SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Paulo Hafermann, nº 83, Bairro Ilha da Figueira, no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, destacando-se que 4,79% (quatro vírgula setenta e nove por cento) dos associados presentes à votação rejeitaram a eleição do referido candidato e 6,38% (seis vírgula trinta e oito por cento) se abstiveram. **20.** Como último ato da assembleia os candidatos eleitos tomaram posse no dia 1º/05/2017, mediante assinatura dos respectivos termos de posse. **21. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar foi declarada encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pela Diretora Presidente e pela secretária da assembleia.

Porto Alegre, 1º de maio de 2017.

Lia Beatriz Menezes
Diretora Presidente

Maria Fernanda Espino
Secretária da Assembleia



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL INDEPENDENTE
DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA FUNCEF – ANIPA**
CNPJ nº 22.385.732/0001-80

**Lista dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
Gestão 2015/2018**

Diretora Presidente: Lia Beatriz Menezes, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 4007228598-SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 279.207.120-68, residente e domiciliada na Rua Azevedo Sodré, nº 212, apartamento 202, Bairro Passo da Areia, CEP 91340-140, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Diretor Financeiro: Gedeão Gomes Ferreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.818.444-91, portador do RG nº 872194-SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Oldena Carneiro Pereira de Melo, nº 59, Bairro Jardim Oceania, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Diretor Jurídico: Davi Duarte, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 15.956, portador do RG nº 9005450151-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.326.000-20, residente e domiciliado na Rua Cândido Silveira, nº 229, apartamento 4, Bairro Auxiliadora, CEP 90540-010, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Conselho Fiscal:

Ivan Gonçalves Theisen, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1001502986-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 175.004.860-49, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 225, apartamento 201, CEP 96640-000, no Município de Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Maria Fernanda Espino, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 9001598391-SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 362.895.310-34, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 100, apartamento 1202, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90440-050, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Maria Teresa Peres de Souza, brasileira, separada judicialmente, arquiteta e economiária, portadora do RG nº A9101.4-CAU/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 381.814.360-91, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, nº 1064, apartamento 301, Bairro Jardim Botânico, CEP 90620-260, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Suplentes do Conselho Fiscal*:

Emir Franzoi, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.680.369-91, portador do RG nº 526.953-SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Paulo Hafermann, nº 83, Bairro Ilha da Figueira, no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina.

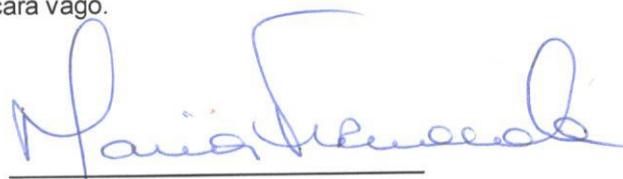
Olga Pchek, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 1.314.666-7-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 358.695.699-15, residente e domiciliada na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 961, casa 8, Bairro Jardim das Américas, CEP 81530-450, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná.

(*) Um dos cargos de suplente do Conselho Fiscal ficará vago.

Porto Alegre, 1º de maio de 2017.



Lia Beatriz Menezes
Diretora Presidente



Maria Fernanda Espino
Secretária da Assembleia

2º RTD

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

PROCOLO: Nº 95670 - Livro A-11, Fls. 127, em 03/08/2017.

REGISTRO: Nº 4984 - Livro A-13, Fls. 256 V, em 3 de agosto de 2017. Averbado ao Registro nº 3565.


Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

Total: R\$ 399,30 + R\$ 20,70 = R\$ 420,00
Certidão P.J (18 pgs): R\$ 149,40 (0452.04.1600001.12679 = R\$ 3,30)
Certidão P.J (11 pgs): R\$ 91,30 (0452.04.1600001.12680 = R\$ 3,30)
Exame documentos: R\$ 38,40 (0452.04.1600001.12677 = R\$ 3,30)
Averbação P.J s/ fins econômicos: R\$ 67,20 (0452.04.1600001.12676 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 49,50 (0452.04.1600001.12678 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 13,50 (0452.01.1600002.21454 a 21456 = R\$ 4,20)